

III - CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDENS

| |
|--|
| a) As taxas e despesas relativas ao cumprimento de carta precatória, de ordem e rogatória serão pagas em favor do Juízo deprecado, sem prejuízo das taxas referentes aos atos pretendidos. |
| b) Na expedição de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem a serem cumpridas em outro Estado ou País, serão devidas no Estado da Bahia as custas relativas ao porte de remessa, bem como o porte de retorno para outro Estado ou País, se for o caso. |

IV - DESPESAS

| |
|---|
| a) Quaisquer despesas que venham ao processo por qualquer razão de procedimento, deverão ser recolhidas pelo interessado antes da sua efetivação. |
|---|

V - SUPLEMENTAÇÃO DAS TAXAS

| |
|--|
| a) Quando majorado o valor da causa, a diferença devida a título das taxas deverá ser paga no prazo máximo definido pelo Juízo competente, contado da intimação. |
|--|

| |
|--|
| b) Havendo taxas remanescentes ao final do processo, estas serão cobradas pela tabela vigente à época do respectivo mérito responsável por sua finalização, inclusive as parcelas suplementares, devendo o valor da causa ser atualizado monetariamente antes da aplicação do item I da Tabela I. O valor das taxas serão acrescidos dos acréscimos moratórios e demais encargos na forma da Lei, quando pagas com atraso. |
|--|

| |
|---|
| c) Nas ações cautelares com valor da causa declarado, as taxas serão reduzidas à metade, suplementando-se estas na hipótese de conversão em ação principal. |
| d) As taxas devidas serão as vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário. |

VI - APROVEITAMENTO DAS TAXAS

| |
|---|
| a) Declinada a competência para outro órgão jurisdicional do Estado da Bahia, as taxas já pagas poderão ser aproveitadas. Se declinada a competência para órgão jurisdicional de outro Estado as taxas pagas não serão restituídas. |
| b) Não haverá aproveitamento das taxas pagas de unidades judiciárias de outros Estados, em razão de reconhecimento de incompetência do Juízo local. |

VII - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

| |
|--|
| a) O recolhimento das taxas e despesas devidas pelos serviços judiciais far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador da rede credenciada. |
| b) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas da sua respectiva serventia em local visível ao público. |
| c) Nas comarcas cuja jurisdição trabalhista seja exercida pelo Juízo de Direito, na forma dos artigos 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho, as taxas incidentes sobre os feitos processados sob aquela jurisdição corresponderão a 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor da condenação, ou, se ilíquida a sentença, sobre o valor fixado pelo Juízo para esta finalidade. |
| d) Ficará vedado fazer conclusão para sentença definitiva ou interlocutória e/ou decisão em autos sujeitos a taxas e despesas, sem a certificação do pagamento das taxas, salvo determinação superior expressa e fundamentada nas hipóteses elencadas na nota I (j). |
| e) Os autos findos não poderão ser arquivados sem que o Escrivão ou Diretor de Secretaria certifique se houve o pagamento das taxas e despesas devidas. |

VIII - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU POR SUBSTITUIÇÃO

| |
|---|
| a) Os titulares ou substitutos das secretarias de câmaras, varas e secretarias dos juizados especiais serão responsáveis solidariamente pelas taxas e demais despesas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia. |
|---|

TABELA II - ATOS DOS TABELIÕES DE NOTAS

| I - Atos com Valor Econômico | | FAIXA DE VALORES (R\$) | VALOR A PAGAR (R\$) |
|------------------------------|-------------|------------------------|---------------------|
| | Até | | 1.600,00 |
| | De | 1.600,01 | 219,84 |
| | De | 3.200,01 | 276,54 |
| | De | 8.000,01 | 333,22 |
| | De | 12.000,01 | 360,14 |
| | De | 16.000,01 | 387,54 |
| | De | 24.000,01 | 442,46 |
| | De | 32.000,01 | 498,76 |
| | De | 47.000,01 | 550,92 |
| | De | 63.000,01 | 607,10 |
| | De | 78.000,01 | 666,64 |
| | De | 118.000,01 | 710,00 |
| | De | 160.000,01 | 768,20 |
| | De | 235.000,01 | 1.243,56 |
| | De | 350.000,01 | 1.865,56 |
| | De | 530.000,01 | 2.801,90 |
| | De | 800.000,01 | 4.201,78 |
| | De | 1.200.000,01 | 6.301,62 |
| | De | 1.800.000,01 | 7.561,92 |
| | De | 2.700.000,01 | 9.830,72 |
| | De | 4.000.000,01 | 12.779,92 |
| | A partir de | 4.000.000,01 | 16.613,94 |

DOS DEMAIS ATOS DOS TABELIÕES DE NOTAS

| ATOS | VALOR A PAGAR (R\$) |
|---|---------------------|
| II - Atos sem valor econômico | 123,48 |
| III - Escritura de testamento e revogação ou aprovação de testamento | 335,56 |
| IV - Escritura de convenção de condomínio ou suas modificações: | |
| a) pela convenção | 111,84 |
| b) por unidade autônoma | 33,48 |
| V - Procuração e subestabelecimento: | |
| a) Procuração simples ou subestabelecimento | 78,20 |
| a.1) Por outorgante a mais na procuração simples ou no subestabelecimento | 31,28 |
| b) Revogação | 78,20 |
| c) Procuração e subestabelecimento para fins exclusivamente previdenciários | 15,64 |
| VI - Certidão ou traslado | |
| a) Pela primeira página | 33,48 |
| b) Por página adicional | 7,72 |
| VII - Busca, incluída a certidão negativa | 15,44 |
| VIII - Reconhecimento de firma, letra ou sinal | 4,30 |
| IX - Autenticação de fotocópia de documento (por página de fotocópia) | 4,30 |
| X - Pública Forma, por página | 55,80 |
| XI - Confeção e guarda do cartão de assinatura (vide nota I-x) | 4,30 |
| XII - Ata notarial | |
| a) até 5 (cinco) páginas | 313,02 |
| b) por página adicional | 62,60 |
| XIII - Divórcio, separação, dissolução de união estável e inventário sem partilha de bens e direitos. | 219,84 |

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA II

I - COBRANÇAS DE TAXAS

| |
|---|
| a) Havendo no instrumento lavrado mais de um ato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de um instrumento específico, as taxas serão cobradas separadamente sobre cada um deles. Quando as taxas somadas ultrapassarem o limite máximo previsto para os atos com valor econômico, por escritura, as taxas excedentes terão redução de 50% (cinquenta por cento). |
| b) Atos com valor econômico: as escrituras referentes à transmissão, a qualquer título, da posse ou da propriedade de bens ou direitos, ou domínio útil; a assunção de dívida; a hipoteca; a alienação fiduciária, a instituição voluntária de bem de família e demais negócios ou transações com declaração de valor. |
| c) A procuração em causa própria será considerada ato com valor econômico. |
| d) No prego da escritura, procaução ou subestabelecimento está incluído o primeiro traslado. |
| e) Para os atos praticados fora do cartório, por solicitação da parte ou exigência legal, poderão ser cobradas despesas de diligência em valor máximo equivalente às taxas do item XXVIII da Tabela I. |
| f) A escritura de confissão de dívida ou de abertura de crédito com ou sem garantias será considerada apenas um ato, devendo as taxas serem cobradas com base no valor da dívida ou do crédito, bem como em quaisquer outras constituições de garantias, independentemente do número de bens ou direitos onerados. |
| g) Na hipótese de compra e venda com mútuo e garantia hipotecária ou alienação fiduciária, as taxas serão devidas sobre o valor da transação e sobre o valor da dívida, respectivamente. |
| h) Sendo objeto da escritura de transmissão mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade em separado, para efeito de cobrança das taxas. Caso não estejam fixados os valores individuais dos imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação destes pela sua quantidade, observado o limite previsto na nota "a". |
| i) Para o cálculo das taxas, prevalecerá o maior valor entre os seguintes: 1) preço ou valor econômico do negócio jurídico declarado pelas partes; 2) valor fiscal atribuído pela Fazenda Pública competente; 3) avaliação judicial, nos casos em que, por força de lei, deva ser utilizada. |
| j) Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do bem por ele adquirido. |
| k) As taxas para a lavratura de contratos de locação ou de rendimentos serão apuradas com base no somatório dos 12 (doze) primeiros meses ou pelo somatório do total de meses nos casos de contrato com prazo inferior a um ano. |
| l) A reserva de usufruto deverá ser considerada sem valor econômico e a instituição, ato de valor econômico. |
| m) A escritura de mandato deverá ser considerada ato sem valor econômico. |
| n) As escrituras de divórcio, separação e dissolução de união estável terão as taxas calculadas com base em 50% do somatório dos bens e direitos partilhados, já incluídas as de eventuais excedentes de meação. Quando não houver qualquer partilha de bens e direitos as taxas serão calculadas com base no Item XIII. |
| o) O inventário com bens e direitos partilhados terá as taxas calculadas com base no somatório dos bens e direitos elencados, excluído os da parte meira. Quando não houver bens e direitos a partilhar, as taxas serão calculadas com base no Item XIII. |
| p) As taxas das autenticações serão cobradas: a) por cada documento com frente e verso na mesma página: uma autenticação; b) por documento com frente e verso em páginas distintas: duas autenticações. |
| q) As taxas devidas serão às vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário. |
| r) Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas taxas da procuração simples. |
| s) A Ata Notarial relativa a usucapião será considerada ato com valor econômico, sendo as taxas calculadas sobre o valor do imóvel. |
| t) O termo de mediação ou de conciliação, quando identificada com a sua repercussão econômica, terá as taxas cobradas como ato com valor econômico, com base no Item I desta Tabela. Quando tal repercussão não puder ser identificada, as taxas serão sem valor econômico, cobradas com base no Item II desta Tabela, sem prejuízo das demais despesas. |
| u) A escritura de extinção não onerosa de condomínio será considerada ato sem valor econômico. |
| v) As escrituras ou contratos de retratificação com aumento de valor do seu objeto terão as taxas calculadas, tão somente, sobre o valor acrescido. |
| w) Sendo positiva a busca as taxas deverão ser suplementadas para o fornecimento da certidão pretendida. No caso de desinteresse da parte na emissão da certidão positiva deverá ser emitido termo de busca para fins de selagem. |
| x) Somente serão devidas taxas para confecção do primeiro cartão de assinatura ou nas situações jurídicas de alterações do nome das pessoas naturais. |

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

| |
|---|
| a) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á pelo Contribuinte por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada, exceto os de autenticação de fotocópias, reconhecimento de firmas, sinal público e confecção e guarda de cartão de assinatura, que serão recolhidas diretamente pelo cartório, em substituição ao contribuinte. |
| b) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário. |
| c) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas das taxas e de despesas do seu respectivo ofício ou serventia em local visível ao público. |
| d) Os valores expressos nas escrituras e contratos deverão estar em moeda corrente nacional. Havendo defasagem, os valores devem ser atualizados através de avaliação da Fazenda Pública ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. |
| e) Nos casos autorizados de escrituras ou contratos em que seja possível a expressão do valor econômico em moeda estrangeira, deverá constar no instrumento a conversão do valor em moeda corrente nacional. |

III - ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

| |
|--|
| a) A isenção dos atos relativos a autenticação de fotocópias e reconhecimento de firmas, independentemente de quem seja o interessado, apenas será concedida mediante autorização expressa do Juízo responsável, especificando-se a quantidade de atos e a identificação do interessado. |
| b) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público, Defensorias Públicas independentemente de autorização, exceto na hipótese da nota anterior, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo recolher os valores relativos às despesas das diligências. |
| c) As isenções previstas na nota explicativa III (b) não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil. |